

LEI Nº 2.192 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1.969, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
1	Cr\$ 7.290,00
2	Cr\$ 7.860,00
3	Cr\$ 8.820,00
4	Cr\$ 10.050,00
5	Cr\$ 12.080,00
6	Cr\$ 14.430,00
7	Cr\$ 16.980,00
8	Cr\$ 19.350,00
9	Cr\$ 21.830,00

Art. 2º - É fixada em Cr\$ 45.900,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos cruzeiros) a remuneração do cargo de Consultor Jurídico, Pad. 10, criado pela Lei nº 2.065, de 31 de dezembro de 1.976.

Art. 3º - O vencimento de Secretário Municipal, instituído no artigo 15 da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977, passa a ser Cr\$ 60.300,00 (Sessenta mil e trezentos cruzeiros).

Art. 4º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 50% (cincoenta por cento) os proventos do Pessoal Inativo do Município e as pensões das viúvas de ex-servidores municipais.

.....

.....

Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cr\$ 290,00 (Duzentos e noventa cruzeiros).

Art. 7º - A Tabela de Vencimentos do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituídas pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser a seguinte:

<u>CARGO EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>
CC 1 Cr\$ 6.450,00	FG 1 Cr\$ 3.110,00
CC 2 Cr\$ 7.520,00	FG 2 Cr\$ 3.770,00
CC 3 Cr\$ 10.070,00	FG 3 Cr\$ 5.090,00
CC 4 Cr\$ 13.230,00	FG 4 Cr\$ 7.200,00
CC 5 Cr\$ 18.315,00	FG 5 Cr\$ 10.440,00
CC 6 Cr\$ 31.770,00	FG 6 Cr\$ 15.110,00
CC 7 Cr\$ 41.630,00	FG 7 Cr\$ 20.060,00

Art. 8º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme o artigo 16 e consubstanciado pelos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser a seguinte:

<u>CARGO EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>
CC 1 Cr\$ 5.550,00	FG 1 Cr\$ 2.840,00
CC 2 Cr\$ 7.280,00	FG 2 Cr\$ 3.630,00
CC 3 Cr\$ 9.720,00	FG 3 Cr\$ 4.890,00
CC 4 Cr\$ 12.780,00	FG 4 Cr\$ 6.960,00
CC 5 Cr\$ 17.640,00	FG 5 Cr\$ 10.110,00
CC 6 Cr\$ 30.650,00	FG 6 Cr\$ 14.565,00
CC 7 Cr\$ 40.170,00	FG 7 Cr\$ 19.350,00

Art. 9º - As Tabelas constantes dos artigos 1º e 7º da presente Lei, aplicam-se aos cargos ou Funções correspondentes que integram os Quadros de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 10º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.981.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de dezembro de 1.980.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -

IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -